



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 33/2020 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO PREÇOS Nº 10/2020

PREÂMBULO

O Pregoeiro da Prefeitura de Consolação/MG, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que de acordo com a Lei nº 10.520/2.002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, encontra-se aberto nesta Prefeitura, o Pregão Presencial nº **04/2020**, destinado à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753, 05 DE MAIO DE 2020**, sob o regime de **menor preço**, sendo que a cópia do Edital e as informações poderão ser obtidas no Serviço de Licitações, sito à Rua Ananias Cândido de Almeida, nº. 44 – Centro - Consolação/MG ou através do endereço: www.consolacao.mg.gov.br. Para consulta e conhecimento dos interessados, o **TERMO RESUMIDO DO EDITAL** será publicado na forma da lei e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Consolação. Os envelopes de nº 01 e nº 02 serão recebidos até às **12:50 horas** do dia **16/10/2020**.

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – **Local de entrega:** Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 – Centro – Consolação – Setor de Licitações

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 16/10/2020**

b) Horário: **Até as 12h50min.**

1.2 – **Do Local de abertura:** Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 – Centro – Consolação – Setor de Licitações

a) Data abertura dos envelopes: **Dia 16/10/2020**

b) Horário: **Às 13h00min.**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro do Município, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753, 05 DE MAIO DE 2020**, em conformidade com o detalhado no Anexo VII - Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitido a participação da presente licitação somente pessoas jurídicas, com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Consolação, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, localizado na Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 – Centro – Consolação – MG, cabendo ao Pregoeiro do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do citado artigo. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via eletrônica.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

5.1.1- O credenciamento não se constitui como condição obrigatória à participação no certame, sendo que a não-realização do credenciamento não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório; entretanto, tornará a licitante inapta à formulação de lances, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a Sessão, ocasionando, inclusive, a decadência do direito de recurso.

5.1.2- É facultado aos interessados o envio dos envelopes de documentação e proposta através de serviço postal, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, sendo necessária também a remessa da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, juntamente com os envelopes mencionados. **Ressalte-se que tal Declaração deve estar separada dos envelopes**, devendo tanto os envelopes, quanto a respectiva Declaração, estarem plenamente identificados.

5.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 – RG (Carteira de Identidade);

5.2.2 – Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, assim como cópia autenticada do estatuto, contrato social ou documento equivalente da empresa, no qual conste os dados de quem outorgou a referida procuração.

5.2.3 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.4 – Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (anexo I).

5.2.5 – As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, conforme anexo II do presente edital.

5.2.6 – As declarações acima mencionadas (itens 5.2.4 e 5.2.5) deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

5.2.7 - Serão aceitas cópias de documentos sem autenticação, desde que os respectivos originais sejam apresentados concomitantemente para conferência pelo Pregoeiro. Documentos oriundos da Internet terão sua autenticidade conferida nos respectivos sites emissores.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro do Município, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO - **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**
PROCESSO LICITATORIO Nº 33/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO - **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATORIO Nº 33/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional, devendo a mesma conter:

- Razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa proponente.
- **Descrição completa** dos veículos ofertados contendo marca, modelo, ano de fabricação ano de modelo e procedência (se nacional ou importado).
- Preços unitários e totais dos veículos. Os preços contidos na proposta deveram incluir todos os custos, despesas e impostos, devendo os veículos serem entregues sem ônus adicional.
- Validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da Sessão Pública de lances deste Pregão.
- Condição de pagamento: **em até quinze dias corridos após entrega.**
- Prazo de entrega dos veículos: prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- Garantia dos veículos que não pode ser inferior a um ano a contar da data do recebimento ou 50.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro

9.2 – Os veículos propostos serão analisados quanto às especificações técnicas, logo após a abertura dos “envelopes-proposta”. As empresas que cotarem veículos que não atenderem ao solicitado serão automaticamente desclassificadas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – O proponente deverá apresentar em um envelope fechado, com indicação de que se trata de “ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”, para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020:

- a. Contrato Social/Última Alteração ou documento equivalente;
- b. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c. Comprovação de regularidade com a Fazenda Nacional e INSS, mediante apresentação Certidão Conjunta/RFB;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **do domicílio ou sede da licitante**;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal **do domicílio ou sede da licitante**;
- f. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- h. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante;
- i. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme **Anexo VI**.
- j. Declaração de comprometimento de entrega conforme anexo III.
- k. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo V**.
- l. Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital (anexo IV).
- m. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto similar e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

10.1.1 – O documento constante do item “a”, acima especificado está dispensado de apresentação nesta fase, visto o mesmo já ter sido entregue no momento do credenciamento.

10.2 – A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou original extraído via *internet*.

10.3 – Para as certidões que não conste validade, as mesmas deverão ter a data de expedição com no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de abertura dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

10.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5 - Serão aceitas cópias de documentos sem autenticação, desde que os respectivos originais sejam apresentados concomitantemente para conferência pelo Pregoeiro. Documentos oriundos da Internet terão sua autenticidade conferida nos respectivos sites emissores.

11. DA ABERTURA E CONDUÇÃO DA SESSÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Prefeitura, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro do Município procederá à abertura dos envelopes n°: "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro do Município em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem

11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço por item.

11.20 O Pregoeiro do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a aquisição o Pregoeiro do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresenta documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão, inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.29 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório, será inabilitado e o Pregoeiro do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31 É facultado ao Pregoeiro do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.32 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeiro do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme estabelece o art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3.555/00, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Consolação/MG, em atenção do Pregoeiro do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Setor de Licitações, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos, sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue no prazo legal.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme estabelece o art. 11 inciso XVIII do Decreto Federal nº 3.555/00, e o seu acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para fins de Adjucação.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Superior, para o devido Despacho de Homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado Ata de Registro de Preços e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços.

14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de adesão, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Consolação(MG), de qualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo VIII – Minuta da ata de registro de preços.

15. DAS MINUTAS

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços - anexo VIII, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo VIII.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações do objeto desta licitação será precedida de ordem de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.2 Da minuta do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do edital, facultando ao Município de Consolação na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Município de Consolação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Consolação, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado em sua proposta de preços apresentada na abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo, anexo VIII que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Consolação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Consolação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Pela recusa injustificada em assinar esta Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da mesma.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta do Orçamento Municipal, em dotações a serem informadas por ocasião da formalização do contrato ou documento equivalente.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS E DOS PAGAMENTOS

18.1 A entrega dos veículos será na sede do Município, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, devendo todas as despesas com a entrega dos bens ser por conta e risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

18.2 O pagamento dos veículos será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a Ata de Registro de Preços ou o eventual Contrato Administrativo em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

19.1.3 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na Ata de Registro de Preços e as descritas na minuta do Contrato Administrativo.

19.1.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas.

19.2 Da Adjudicatária

19.1 A Adjudicatária, mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a “Ata de Registro de Preços” e a devolve-la no prazo de 03 (três) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

19.2 A futura Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos veículos somente mediante recebimento da ordem de fornecimento, bem como em observância ao teor das avenças constantes na minuta do Contrato Administrativo, considerando que o citado contrato só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93;

19.3 A Adjudicatária deverá proceder a entrega dos veículos na sede do Município de Consolação), por sua conta e risco, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

19.4 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

20. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇO

20.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover os necessários procedimentos através do Setor de Licitação.

21. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Considerando que não se trata de objeto fracionado não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DA RESCISÃO

22.1 A Ata de Registro de Preço bem como eventual contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos veículos, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços por parte da Adjudicatária.

23.2 A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

24. DA NOVAÇÃO

24.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Autoridade Superior na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste edital e seus anexos;

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.3 Reserva-se, o Pregoeiro do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2 Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Todos os atos administrativos passíveis de publicação serão publicados no meio legal do Município de Consolação/MG.

29. DOS ANEXOS

29.1 - Fazem parte integrante do presente Edital, independente de transcrição:

Anexo I – Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação;

Anexo II – Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Declaração de comprometimento de entrega;

Anexo IV – Declaração de plena aceitação das condições do Edital;

Anexo V – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI – Modelo de Declaração nos termos do Dec. 4.358/02.

Anexo VII – Termo de Referência.

Anexo VIII – Minuta da Ata RP e do Contrato.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente edital será esclarecida pelo Setor de Licitação, através do email licitacao@consolacao.mg.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações, durante o período de expediente normal da Administração.

Prefeitura Municipal de Consolação, 01 de setembro de 2020.

Fábio Pereira Carneiro

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Pregão Presencial xx/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME**, ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir de tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ENTREGA

Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se compromete a entregar os veículos de acordo com as normas constantes do Edital do Pregão Presencial xx/2020 – Processo xx/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do Edital do Pregão Presencial xx/2020 – Processo xx/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

Anexo VI – Declaração nos termos do Dec. 4.358/02

Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os fins dispostos no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, para habilitação no Processo Licitatório nº xx/2020, modalidade Pregão nº xx/2020, da Prefeitura Municipal de Consolação, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do representante legal:



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

Anexo VII - Termo de Referência

Objeto da Contratação: Futura e eventual Aquisição de Veículo e Motocicleta Zero Quilômetro, sendo com as especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM 01 >>>> 01 (UM VEÍCULOS 0 KM, ano 2019/2020, TIPO MINIVAN, CAPACIDADE 7 LUGARES, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8, POTENCIA MÍNIMA 100 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO + AR QUENTE, CÂMBIO MECÂNICO OU AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, FREIOS A DISCO, ABS, VIDROS E ESPELHOS RETROVISORES ELETRICOS, FAROL DE NEBLINA, ALARME COM ACIONAMENTO A DISTÂNCIA E TRAVAMENTO DAS PORTAS, AIR BAG DUPLO, RADIO MULTIMIDIA COM COMANDOS NO VOLANTE + CAMERA DE RÉ E OU SENSOR DE ESTACIONAMENTO, PROTETOR DE CARTER, PELÍCULA SOLAR AUTOMOTIVA DE NO MÍNIMO 50% DE TRANSPARENCIA, COM FORRAÇÃO NO ASSOALHO DE CARPETES DE PVC E CAPAS PROTETORAS NOS BANCOS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS

VALOR MÁXIMO: R\$ 85.0000,00

Justificativa: ATENDER EMENDA PARLAMENTAR – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753, 05 DE MAIO DE 2020.

Critérios de Aceitação dos veículos a serem adquiridos:

- ❖ O objeto da licitação constante deste pregão deverá ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal, após a homologação do Processo pela Autoridade competente, formalização do Contrato e emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento desta.
- ❖ Quaisquer despesas relacionadas a entrega, tais como fretes, seguros, etc correm exclusivamente por conta da licitante adjudicatária.
- ❖ A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com as especificações exigidas, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Procedimento de Fiscalização:

- ❖ O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por Servidor Municipal, encarregado da Frota que determinará se o objeto atende as exigências. Em caso afirmativo, tal servidor autorizará a Tesouraria Municipal a efetuar o pagamento devido.

Penalidades Aplicáveis:

- ❖ A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços e/ou o eventual contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e minuta da ata de registro de preços, bem como nas penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, sujeitando a multa pecuniária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a futura contratação, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.
- ❖ Este termo de referência faz parte integrante do edital, da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:

- ❖ O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

Total estimado baseado em pesquisa de mercado:

- ❖ R\$ 85.000,00, total da contratação.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

Dotação Orçamentária:

- ❖ As despesas provenientes desta licitação correrão por conta do Orçamento Municipal, em dotações a serem informadas por ocasião da formalização dos contratos ou documentos equivalentes.

Consolação, 01 de outubro de 2020.

Fábio Pereira Carneira
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

Anexo VIII – Minutas da Ata RP e do Contrato

Minuta da Ata RP

As partes a seguir identificadas: Prefeitura Municipal de Consolação – com sede à Rua Ananias Marques de Almeida, 44, Consolação, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.916/0001-61, representada por Maurílio Robson Marques, Prefeito Municipal – neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ... – com sede em..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., telefone nº ... – neste ato representada por ..., CPF nº ..., doravante denominada simplesmente DETENTORA/ADJUDICATÁRIA, firmam a presente Ata de Registro de Preços nos termos do Processo 11/2020 - Pregão 04/2020, homologado em ..., e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas modificações e mediante a cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços o compromisso para futuro e eventual fornecimento de

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Consolação, dentro dos limites legais e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos sofrerem supressões nos seus quantitativos.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em aderir a mesma, cabendo ao Órgão Gerenciador, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, interceder no desfecho dos procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do fornecimento do objeto, estima-se no montante de R\$ ().

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 042020 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento serão mantidos os preços registrados nesta ata de registro de preços, que foram extraídos da proposta de preços reformuladas pós-lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega dos veículos será na sede do Município de Consolação/MG, por conta e risco da Adjudicatária e o prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através de depósito bancário (**SOMENTE SE FOR BANCO DO BRASIL**) ou no caso da Contratada não possuir conta no Banco do Brasil, através de Boletim Bancário (neste caso de qualquer banco).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega do veículo por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de fornecimento limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência de atraso da entrega for superior a 10 (dez) dias bem como em decorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Consolação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço público; 9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover os necessários procedimentos através do Setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a Ata de Registro de Preços ou o eventual Contrato Administrativo em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na Ata de Registro de Preços e as descritas na minuta do Contrato Administrativo.

12.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A **Adjudicatária**, mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a Ata de Registro de Preços e a devolve-la no prazo de 03 (três) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

13.2 A **Adjudicatária** deverá proceder o fornecimento dos veículos somente mediante recebimento da ordem de fornecimento.

13.3 A **Adjudicatária** deverá proceder a entrega dos veículos na sede do Município, por sua conta e risco, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

13.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos veículos, objeto desta licitação.

13.5 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Consolação

CNPJ 18.025.916/0001-61

14.1.7 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Fica o servidor _____, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

15.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os bens, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o edital e anexos do Pregão Presencial nº 04/2020.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16.3 Considerando que trata de objeto indivisível não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Consolação, de de 2020.

DETENTORA

CONTRATANTE

DUAS TESTEMUNHAS